



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

**LEI 1.648, DE 01 DE JANEIRO DE 2018.**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA**, Exmo. Sr. **Hiram Vinicius Mendonça Finamore**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Vereadores:

**Art 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Palma para o exercício financeiro de 2018, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, fundações, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

**Art. 2º** - A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social, de investimentos e extra-orçamentária, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 21.545.599,00 (vinte um milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais), conforme quadro I, demonstrado em anexo.

**Parágrafo Único** – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – A abrir no curso da execução orçamentária de 2018, créditos adicionais até o limite de 30 % (trinta por cento) da despesa total fixada por esta Lei, com exceção das despesas extra-orçamentárias;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Artigo 5º, Inciso III da LRF, e Artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

**III** – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

**IV** – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

**V** – A abrir no curso da execução do orçamento de 2018, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

**VI** – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

**Parágrafo 1º** - os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

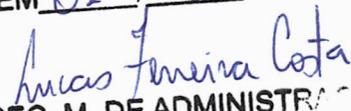
**Parágrafo 2º** – Entende-se como categoria de programação, de que tratam o inciso VI deste Artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

**Art. 5º** - Os órgãos e entidades mencionados no Art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, revogando-se às disposições em contrário.

Palma (MG), 01 de janeiro de 2018.

  
**HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**  
EM 01 / 01 / 2018  
  
SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO